



Solução de Consulta nº 98.378 - Cosit

Data 30 de setembro de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8479.89.40

Mercadoria: Unidade funcional destinada a armazenamento de grãos, incluindo sistemas de carga, limpeza, secagem e descarga, com capacidades que podem variar, conforme o projeto, de 21 a 225.000 toneladas, constituída por:

- Silos planos feitos em aço revestido de zinco com telhado em liga de alumínio, em modelos, conforme o projeto, com capacidade entre 183 e 28.063 m³;
- Silos elevados feitos em aço revestido de zinco com telhado em liga de alumínio, em modelos, conforme o projeto, com capacidade de 29 a 1.769 m³:

Os silos podem ter os seguintes acessórios:

- Aeradores com ventilador centrífugo para manter a temperatura e umidade em condições ideais;
- Espalhadores de grãos, motorizados ou cinéticos, instalados no ponto de carga dos silos;
- Rampas para amortecimento da massa de grãos;
- Rosca varredora composta por haste, helicóide e tratores mecânicos para descarga homogênea da massa de grãos nos silos planos;
- Registros de descarga para permitir a regulação do fluxo de grãos na descarga do silo;
- Dispositivo de descarga lateral por gravidade (opcional).
- Dispositivos de transporte de grãos: correias transportadoras para transporte horizontal, transportadores de corrente TCRA e TCRC para transporte horizontal e com elevação, transportadores helicoidais (roscas transportadoras) (TRUA), e elevadores de canecas para transporte vertical.
- Secadores, em modelos contendo de um a oito ventiladores e capacidade de 36 a 401 m³, conforme o projeto da instalação, com torre de colunas para um melhor escoamento dos grãos, sistema de

- inversão dos módulos para dar maior homogeneidade na massa de grãos e descarga realizada com sistema de bandejas basculantes.
- Máquinas de limpeza abertas, em modelos com capacidade de 50 a 120 t/h, dependendo do projeto das instalações, com câmaras de aspiração para extração de partículas leves com uso de ventiladores, caixa de peneiras que separa impurezas pesadas por meio de movimento vibratório;
 - Máquinas de limpeza fechadas, em modelos com capacidade de 170 a 240 t/h, dependendo do projeto das instalações, com câmaras de aspiração para extração de partículas leves com uso de ventiladores, com sistema de peneira rotativa para impurezas grossas, caixa de peneiras oscilatórias para impurezas de granulação média;
 - Tulhas, para armazenamento temporário de grãos antes da expedição (carregamento dos grãos em veículos), com capacidades de 55, 100 ou 165 m³, e funis de 35° ou 60°, conforme projeto das instalações, com largura livre de 4,2 m e altura livre de 4 a 5 m, com registro de abertura para descarga que pode ser manual, motorizado, elétrico ou pneumático;
 - Fornalha e queimadores de lenha e cavaco de lenha para fornecer calor aos processos de secagem de grãos;
 - Sistema de controle e monitoramento de uso dedicado ao conjunto de armazenamento, com: quadro de comando para as máquinas de limpeza; quadro gerenciador de comando do secador de grãos; sensores de ambiente externos para fornecimento de dados de umidade e temperatura ao sistema de secagem; sistema de medição de umidade dos grãos; painel de comando da rosca varredora; sensores de vários tipos (umidade, temperatura, movimento, desalinhamento, posição, embuchamento indutivo e capacitivo e temperatura de mancal) para gerenciamento de diversos equipamentos, apresentados em quantidades e especificações compatíveis com o projeto; conjunto pneumático com cilindro, válvula eletropneumática e bobina solenoide; sistema de termometria digital para controle da temperatura dos grãos; sistema de automação de secagem, que conecta os sensores e válvulas envolvidas na secagem ao quadro gerenciador de secagem e a um computador via Ethernet;
 - Outros dispositivos: ciclone para máquinas de limpeza; filtro de mangas para máquinas de limpeza; galerias e torres metálicas, para sustentação de estruturas, acesso de pessoas para operação e manutenção dos equipamentos e para segurança, em quantidades e configurações compatíveis com o projeto do sistema de armazenamento de grãos; canalizações (tubos e acessórios) em dimensões e configuração compatíveis com o projeto do sistema de armazenamento de grãos; equipamentos para estaiamento para os elevadores do sistema de armazenamento de grãos; válvulas, chaves, atuadores, motores elétricos e outros dispositivos elétricos, mecânicos ou pneumáticos apresentados em conjunto com a

unidade funcional de armazenamento de grãos, em quantidades e dimensionamentos compatíveis com o projeto e necessários à execução de suas funções descritas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada, a partir de dados apresentados pelo consulente:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. Trata-se de unidade funcional destinada a armazenamento de grãos, incluindo sistemas de carga, limpeza, secagem e descarga, com capacidades que podem variar, conforme o projeto, de 21 a 225.000 toneladas, constituída por:

- Silos planos feitos em aço revestido de zinco com telhado em liga de alumínio, em modelos, conforme o projeto, com capacidade entre 183 e 28.063 m³;
- Silos elevados feitos em aço revestido de zinco com telhado em liga de alumínio, em modelos, conforme o projeto, com capacidade de 29 a 1.769 m³:

Os silos podem ter os seguintes acessórios:

- Aeradores com ventilador centrífugo para manter a temperatura e umidade em condições ideais;
- Sistema de termometria para verificação da temperatura em diversos pontos do silo;
- Espalhadores de grãos, motorizados ou cinéticos, instalados no ponto de carga dos silos;
- Rampas para amortecimento da massa de grãos;
- Rosca varredora composta por haste, helicóide e tratores mecânicos para descarga homogênea da massa de grãos nos silos planos;
- Registros de descarga para permitir a regulação do fluxo de grãos na descarga do silo;
- Dispositivo de descarga lateral por gravidade (opcional)

-
- Dispositivos de transporte de grãos: Correias transportadoras para transporte horizontal, transportadores de corrente TCRA e TCRC para transporte horizontal e com elevação, transportadores helicoidais (roscas transportadoras) (TRUA), e elevadores de canecas para transporte vertical.
 - Secadores, apresentados em modelos contendo de um a oito ventiladores e capacidade de 36 a 401 m³, conforme o projeto da instalação, com torre de colunas que permite um melhor escoamento dos grãos, sistema de inversão dos módulos para dar maior homogeneidade na massa de grãos e descarga realizada com sistema de bandejas basculantes.
 - Máquinas de limpeza abertas, apresentadas em modelos com capacidade de 50 a 120 t/h, dependendo do projeto das instalações, com câmaras de aspiração para extração de partículas leves com uso de ventiladores, caixa de peneiras que separa impurezas pesadas por meio de movimento vibratório, , ,
 - Máquinas de limpeza fechadas, apresentadas em modelos com capacidade de 170 a 240 t/h, dependendo do projeto das instalações, com câmaras de aspiração para extração de partículas leves com uso de ventiladores, com sistema de peneira rotativa para impurezas grossas, caixa de peneiras oscilatórias para impurezas de granulação média.
 - Tulhas, para armazenamento temporário de grãos antes da expedição (carregamento dos grãos em veículos), com capacidades de 55, 100 ou 165 m³, e funis de 35° ou 60°, conforme projeto das instalações, com largura livre de 4,2 m e altura livre de 4 a 5 m, com registro de abertura para descarga que pode ser manual, motorizado, elétrico ou pneumático.
 - Fornalha e queimadores de lenha e cavaco de lenha para fornecer calor aos processos de secagem de grãos;
 - Sistema de controle e monitoramento de uso dedicado ao conjunto de armazenamento, com: quadro de comando para as máquinas de limpeza; quadro gerenciador de comando do secador de grãos; sensores de ambiente externos para fornecimento de dados de umidade e temperatura ao sistema de secagem; sistema de medição de umidade dos grãos; painel de comando da rosca varredora; sensores de vários tipos (umidade, temperatura, movimento, desalinhamento, posição, embuchamento indutivo e capacitivo e temperatura de mancal) para gerenciamento de diversos equipamentos, apresentados em quantidades e especificações compatíveis com o projeto; conjunto pneumático com cilindro, válvula eletropneumática e bobina solenoide; sistema de termometria digital para controle da temperatura dos grãos; sistema de automação de secagem, que conecta os sensores e válvulas envolvidas na secagem ao quadro gerenciador de secagem e a um computador via Ethernet;
 - Outros dispositivos: ciclone para máquinas de limpeza; filtro de mangas para máquinas de limpeza; galerias e torres metálicas, para sustentação de estruturas, acesso de pessoas para operação e manutenção dos equipamentos e para segurança, em quantidades e configurações compatíveis com o projeto do sistema de armazenamento de grãos; canalizações (tubos e acessórios) em dimensões e configuração compatíveis com o projeto do sistema de armazenamento de grãos; equipamentos para estaiamento para os elevadores do sistema de armazenamento de grãos; válvulas, chaves, atuadores, motores elétricos e outros dispositivos elétricos, mecânicos ou pneumáticos apresentados em conjunto com a Unidade Funcional de

armazenamento de grãos, em quantidades e dimensionamentos compatíveis com o projeto e necessários à execução de suas funções descritas.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da Regra 6, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

5. A mercadoria a ser classificada é um conjunto complexo e de grandes dimensões composto por silos, secadores, limpadores, tulhas de descarga, equipamentos de deslocamento de carga, sistemas de medição e controle, além de estruturas metálicas de suporte e acesso. Embora a finalidade principal do conjunto seja o armazenamento de grãos, o conjunto inclui também equipamentos de recepção, limpeza, secagem e descarga de grãos, todos interconectados por dispositivos de movimentação, como esteiras, correias e elevadores. O conjunto pode ser apresentado em diferentes modelos, conforme projeto, podendo variar as quantidades e dimensões dos diversos equipamentos que o compõem, em especial os silos, que determinam a capacidade total de armazenamento do sistema.

6. Deve-se observar que as funções de limpeza, incluindo peneiração, e de secagem de grãos, executadas por alguns dos componentes do conjunto para armazenamento de grãos em questão, estão previstas, respectivamente, nas posições 84.37 e 84.19 da Nomenclatura. Essas funções, neste caso, concorrem para o exercício da função principal do conjunto, o armazenamento de grãos, permitindo um armazenamento eficiente e seguro, por isso, essas funções não podem ser utilizadas para determinar a classificação do conjunto.

7. Sendo os silos responsáveis pela principal função do conjunto, poderia ser considerada a possibilidade de sua classificação, a despeito da análise da classificação de todo o conjunto em um único código da Nomenclatura, como um reservatório de aço na posição NCM 73.09, porém as Notas Explicativas (Nesh) da posição esclarecem que “*os recipientes providos de dispositivos mecânicos ou térmicos, tais como serpentinas de vapor, agitadores, frigoríficos, resistências elétricas, etc., incluem-se nos **Capítulos 84 ou 85***”. Considerando-se a variedade de equipamentos eletromecânicos que fazem parte do silo, tais como transportadores, distribuidores, aeradores e outros, sua classificação será em uma posição do Capítulo 84 ou 85, e não na posição 73.09.

8. A classificação de máquinas que operam em conjunto para o exercício de uma função determinada, prevista em uma das posições dos Capítulos 84 ou 85 da Nomenclatura, é regulada pela Nota 4 da Seção XVI, cujo texto e trecho de suas correspondentes Notas Explicativas (Nesh) estão transcritos abaixo:

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

Nesh da Nota 4 da Seção XVI – UNIDADES FUNCIONAIS

Na aceção da presente Nota, a expressão “concebidos para executar conjuntamente uma função bem determinada” abrange somente as máquinas e combinações de máquinas necessárias para realização da função própria ao conjunto, que forma uma unidade funcional, excetuando-se as máquinas ou aparelhos que tenham funções auxiliares e não concorram para a função do conjunto.

9. Portanto, o conjunto para armazenamento de grãos em questão, cujos elementos são todos conectados por dispositivos de transmissão e dutos, pode ser considerado uma Unidade Funcional, nos termos da Nota 4 acima. A função do conjunto é, conforme mostrado nos parágrafos 5 a 7, acima, o armazenamento de grãos, o que poderia ensejar sua classificação como aparelho para agricultura, na posição 84.36. Porém, o armazenamento é claramente uma função posterior às ações propriamente agrícolas, tanto que as Notas Explicativas (Nesh) da referida posição não exemplificam nenhum dispositivo que não esteja diretamente relacionado à produção agrícola em si.

10. Dessa forma, tendo o conjunto uma função bem determinada, mas não prevista em outras posições do Capítulo 84, cabe a classificação na posição NCM 84.79, cujas correspondentes Notas Explicativas (Nesh) apresentam, entre outros, o seguinte exemplo de mercadorias abrangidas nesta posição:

I.- MÁQUINAS E APARELHOS DE EMPREGO GERAL

Fazem especialmente parte deste grupo:

- 1 *As cubas ou outros recipientes, incluindo as cubas e tinas para eletrólise, equipadas com dispositivos mecânicos (agitadores, etc.), que não sejam reconhecíveis como destinadas principalmente a uma indústria determinada e que, por outro lado, não correspondam à definição de cubas ou recipientes da **posição 84.19**. Não são consideradas como aparelhos mecânicos as cubas e recipientes simplesmente providos de torneiras, indicadores de nível, manômetros ou artigos análogos (regime da matéria constitutiva).*

11. O exemplo apresentado nas Notas Explicativas, acima, mostra que a função de armazenagem, desde que associada a dispositivos mecânicos, pode se incluir no conceito de “função própria”, para efeitos da classificação na posição 84.79, cujo texto e aberturas em subposição de primeiro nível são os seguintes:

- | | |
|---------|--|
| 84.79 | <i>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</i> |
| 8479.10 | <i>-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes</i> |

8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
8479.30.00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
8479.7	- Pontes de embarque para passageiros:
8479.8	- Outras máquinas e aparelhos:
8479.90	- Partes

12. Na falta de subposição que a inclua de forma específica, a mercadoria classifica-se na subposição de primeiro nível 8479.8, que se desdobra da seguinte forma em segundo nível:

8479.8	- Outras máquinas e aparelhos:
8479.81	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos
8479.82	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
8479.89	-- Outros

13. Sem subposição de segundo nível específica para a mercadoria, a classificação segue na subposição residual 8479.89. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC-1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. A subposição 8479.89 apresenta as seguintes aberturas em itens:

8479.89	-- Outros
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas
8479.89.3	Limpadores de para-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados
8479.89.9	Outros

14. A aplicação da Nota 4 da Seção XVI permitiu a classificação do conjunto conforme sua função principal, qual seja, o armazenamento de grãos, que é exercida por silos metálicos fixos, que apresentam mecanismos elevadores e extratores, além de outros dispositivos. Dessa forma, a mercadoria que compõe uma “unidade funcional para armazenamento de grãos em silos que incorporam diversos elementos eletromecânicos, conectados por transportadores e dutos a equipamentos para limpeza, secagem, transporte e descarga de grãos” classifica-se no código NCM 8479.89.40.

15. Para efeitos da aplicação desta Solução de Consulta para qualquer fim, cabe ainda ser enfatizado que as Notas Explicativas referentes à Nota 4 da Seção XVI esclarecem

que o conceito de “executar conjuntamente uma função bem determinada” *abrange somente as máquinas e combinações de máquinas necessárias para realização da função própria ao conjunto, que forma uma unidade funcional, excetuando-se as máquinas ou aparelhos que tenham funções auxiliares e não concorram para a função do conjunto*. Isso significa que não poderão ser classificados juntamente os elementos que, mesmo apresentados ao mesmo tempo que os demais componentes, não concorram para o exercício da função que caracterize a unidade funcional, ou se apresentem em quantidade incompatível com a configuração do conjunto.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8479.8 e da subposição de segundo nível 8479.89) e RGC 1 (texto do item 8479.89.40), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8479.89.40**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de setembro de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

GILBERTO DE GUEDES VAZ

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA